

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajubá - CMDM, no uso de suas atribuições, elabora o REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei Nº 2589 de 05 de maio de 2006, que ordena o seu funcionamento.

### REGIMENTO INTERNO

#### I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CMDM

Art. 1º - O CMDM, órgão autônomo e colegiado de caráter permanente, propositivo deliberador e fiscalizador, tem por objetivos acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo Único - O CMDM, para fins orçamentários, é vinculado ao Gabinete do Prefeito, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção corresponder ao seu planejamento anual.

Art. 2º - São atribuições e competências do CMDM:

I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendem aos interesses das mulheres;

II - Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta ou indireta;

III - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

IV - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

V - Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres precedida de debates descentralizados na cidade, seguindo cronograma da conferência nacional;

VI - Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VII - Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

VIII - Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;

IX - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;

X - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XI - Denunciar, bem como receber e examinar, acompanhar e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XII - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

XIII - Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XVI - Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XV - Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

## **II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - A conselheira titular perderá o mandato, garantida ampla defesa, quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificção e/ou a 5 (cinco) faltas alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente de sua área em ordem de votação.

Parágrafo Único: A justificção da falta será feita à secretária executiva do Conselho que providenciará a convocação da primeira suplente do segmento.

Art. 4º - Os serviços prestados ao CMDM não são remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único: As trabalhadoras representantes do Poder Público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões e atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

### **III - DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º A eleição das representantes da sociedade civil deverá ocorrer a cada biênio, sendo feito pela convocação da presidente do Conselho Municipal do Direito da Mulher com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

I - Cabe ao Conselho constituir uma comissão da eleição, assim como definir a forma de articulação de todo movimento da mulher para ampla participação.

II - A posse do Conselho dar-se-a ao final da votação de acordo com a legislação.

III - Os representantes do CMDM da área governamental, serão indicados pelo representante do executivo, os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos mediante eleição direta e secreta.

### **IV - DO FUNCIONAMENTO DO CMDM**

Art. 6º - Compõem o CMDM.

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, das 13 às 14 horas.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidente ou por iniciativa própria ou por qualquer conselheira, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por telefone ou e-mail e com uma pauta pré-estabelecida e autorizada pela presidente.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, após trinta minutos, com qualquer quorum.

Parágrafo Único: A presidente em qualquer reunião, terá direito à voto nominal e de qualidade.

Art. 10 - As deliberações, nas reuniões ordinárias, deverão ser feitas por meio de votação desde que estejam presentes 1/3 ou mais das conselheiras titulares ou suas suplentes e no caso de reuniões extraordinárias será necessária a aprovação de 50% mais uma das conselheiras titulares ou suas suplentes.

Art. 11 - As reuniões serão registradas em ata e submetida à aprovação na reunião posterior.

Art. 12 - As pautas das reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem: aprovação da ata da reunião anterior; informes das comissões de trabalho e assuntos novos com as respectivas deliberações e assuntos gerais.

Art. 13 - Por solicitação prévia de cada comissão, poderão ser convidadas para reuniões, sem direito a voto, pessoas que podem contribuir em esclarecimentos ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

Art. 14 - Funcionarão as seguintes comissões de trabalho: Políticas Públicas e Legislação; Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher; Saúde; Educação; Comunicação e Articulação. As comissões deverão se reunir mensalmente antes da reunião do Conselho.

Parágrafo Único: As ex-conselheiras e profissionais afins que quiserem participar dos trabalhos das comissões, como colaboradoras, poderão participar das reuniões do CMDM, com direito à voz.

## V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - Compete à Presidente:

I - Representar o CMDM perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais e/ou qualquer evento pertinente aos interesses do Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo as pautas;

III - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e plena execução de suas atribuições e deliberações;

IV - Elaborar e apresentar para aprovação o relatório anual do Conselho;

V - Cientificar ao Prefeito as deliberações e resoluções aprovadas na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

VI - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;

VII - Prestar contas ao Conselho dos atos de sua competência e daqueles praticados "ad referendum";

VIII - Exercer suas atividades de modo imparcial protegendo os direitos das mulheres, independente de qualquer política partidária;

IX - Ter sobre sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais do Conselho e acompanhar os trabalhos da secretária executiva;

X - Delegar, conforme as necessidades, suas competências.

Art. 16 - Compete à Secretária Executiva:

- I - Manter os livros de ata e de presença em dia;
- II - Atender telefone e encaminhar à Coordenação as demandas que chegam ao Conselho;
- III - Acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do Conselho.

Art. 17 - Compete às Conselheiras Titulares:

- I - Participar ativamente do Conselho, compondo as comissões de trabalho conforme o interesse;
- II - Relatar as matérias que lhes foram atribuídas e votas nas reuniões;
- III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;
- IV - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente.

Art. 18 - Compete às Comissões:

- I - Elaborar suas funções a serem aprovadas pelo Conselho;
- II - Estabelecer o calendário de reuniões mensais e suas pautas e eleger uma relatora da comissão;
- III - Apresentar os trabalhos realizados na reunião mensal do Conselho;
- IV - Manter diálogo intercomissão para o avanço nos conhecimentos dos direitos da mulher e sua defesa.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Qualquer alteração neste Regimento dependerá da aprovação de 2/3 das conselheiras titulares ou suas suplentes;

Art. 20 - Este Regimento Interno do CMDM entra em vigor com a Resolução de Aprovação do Conselho.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão diluídos pelo Plenário.

